

**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PODER LEGISLATIVO**

**Lei Complementar nº 011/06**

**DE 01 DE JUNHO 2006.**

“ Cria o Fundo Municipal Especial, para custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUNDESIP no Município de Água Azul do Norte e dá outras providencias.”

O Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-Pa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica criado o Fundo Municipal Especial para custeio do Serviço de Iluminação Pública – FUNDESIP, destinado a custear o serviço de iluminação das vias, logradouros públicos, implantação, ampliação e manutenção de infra-estrutura necessária para a iluminação pública no Município de Água Azul do Norte.

**Art. 2.º** - O Fundo Municipal Especial para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, será constituído por:

I – Receitas resultantes de cobrança da contribuição para custeio dos serviços de iluminação Pública;

II – Rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

III – Receitas de acordos e convênios;

IV – Outras receitas destinadas ao FUNDESIP para propiciar apoio e suporte ao serviço de iluminação pública.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 3.º** O Município contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição da taxa de iluminação pública.

**Parágrafo Único** – A Concessionária de energia elétrica, poderá ser responsável pela arrecadação da Contribuição oriundas das unidades consumidoras de Energia Elétrica, e deverá repassar o montante arrecadado para a conta do FUNDESIP, especialmente designada para tal fim, nos termos do Convênio a ser firmado com o Poder Público.

**Art. 4.º** - A Secretaria Municipal de Administração –SMA, será o órgão Gestor do FUNDESIP, sendo responsável pelo Plano de Aplicação dos Recursos.

**§ 1º** - Os recursos do FUNDESIP, serão aplicados de acordo com o Plano Anual de aplicação, elaborado pelo órgão Gestor.

**§ 2º** - O Plano de aplicação dos recursos do Fundo, elaborado pelo órgão Gestor, será encaminhado anualmente para aprovação do Poder Legislativo Municipal, devendo constar sua previsão no orçamento anual do Município.

**§ 3º** - O Prefeito Municipal, juntamente com o Secretário Municipal de administração serão os ordenadores de Despesas do FUNDESIP sendo substituído, por delegação, tão somente pelo Secretário de Administração desta Secretaria.

**Art. 5.º** - O saldo positivo do FUNDESIP, apurado em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do fundo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**PODER EXECUTIVO**

**Art. 6.º** - O FUNDESIP, através de seu Gestor, prestará contas, trimestralmente ao Poder Legislativo Municipal e ao Tribunal de Contas dos Municípios.

**Art. 7.º** - Em conformidade com os Artigos 41 e 43 da Lei n.º 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 2006, créditos adicionais especiais para atender as despesas objeto da criação do presente Fundo.

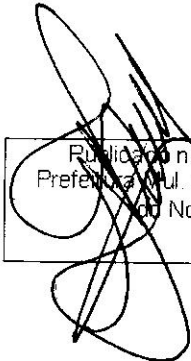
**Art. 8.º** - Em conformidade com o Art. 167, inciso V da Constituição da República e o Art. 43 da Lei n.º 4.320/64, os Créditos especiais autorizados no art. anterior serão abertos utilizando-se receita proveniente da arrecadação da contribuição para custeio do Serviço de Iluminação Pública, efetuados na forma estabelecida no art. 42 da Lei n.º 4.320/64.

**Art. 9.º** O Poder Executivo Municipal, regulamentará a presente Lei dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

**Art. 10º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Água Azul do Norte-Pa, 01 de junho de 2006.

  
RENAN LOPES SOUTO  
Prefeito Municipal

  
Publicado no mural da  
Prefeitura Mul. de Água Azul  
do Norte.